



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.166, DE 18 DE JANEIRO DE 1988.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ, A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada a contrair financiamento no valor de R\$ 20.892.900,00,... (Vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos cruzados), ou seu valor correspondente a 35.000 DTM's, que serão atualizadas na época dos respectivos pagamentos, junto à entidade financeira nacional, com recursos originários do Sistema Financeiro de Habitação, através de seus programas de financiamento de desenvolvimento e melhorias da infra-estrutura urbana e saneamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º- Os financiamentos a que se refere o artigo 1º, desta Lei, serão utilizados na execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana e saneamento na sede do município de Matipó-MG, abrangendo obras de sistema viário, tais como: terraplenagem pluvial e aluvial, pavimentação, obras de arte corrente e serviços complementares.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada a contrair o financiamento na forma, prazos e condições que lhe parecerem mais convenientes, respeitadas a legislação em vigor e as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

corrente, fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada a dar à entidade financeira contratada a sua quota-parte no ICM .. (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias), que lhe é destinada, ou no retorno do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que poderá ficar vinculada ao financiamento, ora autorizado.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizará a entidade financeira nacional contratada a receber do Banco' encarregado do repasse das quotas mencionadas no "caput" deste ' artigo, as parcelas consignadas em garantia, procuração essa que poderá conter poderes só revogáveis quando da liquidação de toda a dívida e das prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Matipó-MG, fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis' à instrução dos processos para recebimento das quotas do ICM.

§ 3º- Os orçamentos municipais, durante o tempo de vi gência do Contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refe re o artigo 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necea sárias às amortizações e juros anuais do referido empréstimo.

§ 4º- Fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, auto rizada à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédi to autorizadas pela presente Lei, bem como para atender as obri gações dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que ' forem realizadas.

§ 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

§ 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua public



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Matipó, 18 de janeiro de 1988.

DR. ALBERDNE JOSÉ DE PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL

ELIZETE MARILIA DE SOUSA ASSIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Comissão de finanças e elementos.

Resolução de Conselho de Aprovado

Simulacros de Anis Aprovado

Manual Gandemgo da Silva Aprovado